



ALVALADE

Junta de Freguesia

Despacho n.º 1/2021

Considerando que:

- I. A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos;
- II. O n.º 1 do artigo 19.º do supramencionado diploma estipula que as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar Códigos de Conduta, os quais têm de ser publicados no Diário da República e nos respetivos sítios na internet;
- III. Os Códigos de Conduta estabelecem os deveres de registo de ofertas e hospitalidades, bem como o serviço competente para esse registo;
- IV. Nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º do referido diploma, por deliberação de 2 de março de 2020, a Junta de Freguesia de Alvalade aprovou o Código de Conduta, o qual foi publicado através do Aviso n.º 6601/2020, na 2.º Série do Diário da República, n.º 76, de 17 de abril de 2020;
- V. Conforme disposto no artigo 11.º do Código de Conduta os princípios e deveres constantes do Código devem constituir uma orientação genérica para as ordens, instruções, orientações e diretrizes emitidas pelo Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade aos dirigentes dos serviços e demais trabalhadores e colaboradores.
- VI. Se constata a necessidade de definir os princípios e critérios que orientam o exercício de funções públicas, que devem ser seguidos por todos os trabalhadores da Junta de Freguesia de Alvalade, contribuindo para a boa imagem da autarquia e para o reforço da confiança dos cidadãos;
- VII. O presente despacho tem por objetivos orientar os trabalhadores sobre o comportamento expectável em matéria de integridade no exercício das suas funções profissionais, estabelecendo para o efeito um conjunto de regras de

natureza ética e deontológica, que contribuem para a afirmação de uma imagem institucional de rigor, competência e integridade.

Face ao exposto, ao abrigo da competência prevista na alínea e) do artigo 19.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 11.º do Código de Conduta da Junta de Freguesia de Alvalade, aprovado por deliberação do Órgão Executivo de 2 de março de 2020, determino:

1. A aplicação do Código de Conduta da Junta de Freguesia de Alvalade a todos os trabalhadores da autarquia, independentemente do seu vínculo contratual, função ou posição hierárquica, com as seguintes adaptações:
 - a) Para efeitos dos artigos 5.º e 7.º do Código de Conduta, os trabalhadores devem abster-se de aceitar ofertas ou liberalidades;
 - b) Excetuam-se do disposto no número anterior as ofertas que resultem do desempenho das funções exercidas, que se fundamentem numa mera relação de cortesia e que não tenham valor superior a €20,00 (vinte euros), tendo em conta o acumulado de ofertas recebidas, no mesmo ano, da mesma entidade;
 - c) Todas as ofertas recebidas serão declaradas ao vogal do pelouro e registadas no Serviço de Finanças.
2. Os trabalhadores da Junta de Freguesia de Alvalade combatem veementemente todas as formas de corrupção, ativa ou passiva, com especial acuidade aos favores e cumplicidades que possam traduzir-se em vantagens ilícitas e que constituem formas subtis de corrupção;
3. Os trabalhadores exercem as suas funções e as competências que lhe forem atribuídas tendo sempre em conta, única e exclusivamente, o interesse público e recusando, em qualquer circunstância, a obtenção de vantagem pessoal indevida;
4. Os trabalhadores devem recusar-se a utilizar a sua condição profissional para obterem benefícios ou tratamento preferencial;
5. Os trabalhadores promovem ativamente a aplicação dos instrumentos em vigor de combate à corrupção, nomeadamente o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas Junta de Freguesia de Alvalade.
6. Os trabalhadores estão vinculados ao disposto no Código de Conduta, com as adaptações decorrentes do presente Despacho, podendo propor, sempre que

julguem oportuno, iniciativas que contribuam, designadamente, para o reforço dos objetivos de confiança, probidade e integridade.

7. A violação das normas éticas e de conduta por parte dos trabalhadores, deve ser reportada superiormente podendo os mesmos incorrer em responsabilidade disciplinar nos termos legais aplicáveis às infrações praticadas.
8. O presente despacho será divulgado por todos os trabalhadores e publicado no sítio de internet da autarquia.

Lisboa, 4 de janeiro de 2021.

O Presidente,

José António Borges